



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 1.721/PMC/04

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal/RO, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo que tem por objetivo a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços de turismo no Município.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I- Dotações Orçamentárias próprias, oriundas de transferências da receita própria do Município.

II- Recebimento de Prestações decorrentes de financiamentos de programas específicos.

III- Recursos financeiros oriundos de transferência, auxílio e subvenções federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de projetos Turísticos e Ecológicos no Município.

IV- Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios.

V- Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica.

VI- Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, com prévia autorização do conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade.

VII- Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênios com o Fundo Municipal de Turismo.

VIII- Outras taxas do setor turístico ou incentivo que por ventura vierem a ser criadas.

IX- Serviços de Guia de Turismo.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a destinação de recursos ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo, serão administrados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

- I. aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II. aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;
- III. fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV. propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão aplicados no:

- I. Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;
- II. Manutenção dos serviços de turismo do município ao encargo do COMTUR.
- III. Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos.
- IV. Promoção, apoio, participação e ou realização de eventos de turismo pela Secretaria Municipal de Turismo e ou COMTUR ou outros órgãos ou entidades que estiverem ligados ao desenvolvimento turístico.
- V. Divulgação das potencialidades ou atrações turísticas do Município, através dos meios de comunicação a nível local, estadual, nacional e internacional.
- VI. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto neste artigo, o Fundo Municipal de Turismo poderá celebrar convênio ou contrato com instituição, empresa ou técnicos previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos, analisar e prestar assistência técnica abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, garantindo dessa forma o objetivo do programa, após análise e aprovação do Conselho.

Art. 6º A execução orçamentária e contábil do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Contadoria Municipal.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 7º As ações do Fundo Municipal de Turismo serão desenvolvidas, no exercício de 2005, por rubrica existente no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Turismo deverá prestar conta da execução orçamentária bimestralmente.

Art. 9º O Município poderá propor à Câmara, através do Conselho Municipal de Turismo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a dissolução do Fundo.

Art. 10. Decretada a dissolução do Fundo, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, e o seu patrimônio será incorporado a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias à presente lei somente poderão ser propostas mediante aprovação de 2/3 dos membros do COMTUR.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 22 de Dezembro de 2004.

Sueli Aragão
Prefeita Municipal

Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado OAB/RO 1171